

910



ILMO. SR. DR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.

Instrumento Particular de ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.011/2013
(DATA-BASE 2012)

Entre as partes, de um lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**; registro sindical DNT 775/42, CNPJ 62.225.933.0001-34, com sede na Av. Paulista, 1313, 10º andar, São Paulo, assembleia realizada em 31/01/12; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**; registro sindical DTN 26.352/40, CNPJ nº 62.662.218/0001-69, com sede na Av. Paulista, 1313, 9º andar, conj. 913, São Paulo, assembleia realizada em 09/08/12; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**; registro sindical MPAS 317.802/70, CNPJ nº 62.645.460/0001-24, com sede na Av. Paulista, 1313, 8º andar, conj. 806, São Paulo, assembleia realizada em 11/09 /12; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**; registro sindical MTb 322.155/81, CNPJ nº 62.548.797/0001-13, com sede na Av. Paulista, 1313, 8º andar, conj. 805, São Paulo, assembleia realizada em 13/08/12; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**; registro sindical DNT 25.564, CNPJ nº 43.051.176/0001-85, com sede na Rua Tabatinguera, 140, 5º andar, sala 509, São Paulo, assembleia realizada em 14/08/12; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**; registro sindical DNT 26.254/40, CNPJ nº 62.605.845/0001-68, com sede na Av. Paulista, 1313, 9º andar, conj. 913, São Paulo, assembleia realizada em 13/08/12; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO**; registro sindical nº 24000.005634/92, CNPJ nº 73.873.002/0001-69, com sede na Av. Major Diogo, 561, conj. 01, São Paulo, assembleia realizada em 15/08/12; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS**; registro sindical 24000.009360/88, CNPJ nº 59.937.748/0001-68, com sede na Av. Paulista, 1313, 8º andar, conj. 804, São Paulo, assembleia realizada em 17/08/12; e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**; registro sindical DNT 25.548/40, CNPJ 47.463.047/0001-55, com sede na Av. Indianópolis, 2357, assembleia realizada em 20/07/12, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, CNPJ nº 00.829.793.0002/37, com sede estabelecida na Av. Antártico, 480 – Jd. Do Mar – CEP. 09726-150 – São Bernardo do Campo – SP., em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº

FIESP
Federação
das indústrias
do Estado
de São Paulo

Sesi
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Marinho

Avenida Paulista, 1313
01311-923 São Paulo - SP
Tel: (11) 2839-3300
Fax: (11) 2839-3633
www.fiesp.org.br



71.535.520/0001-47, na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE BAURU e Região (Agudos, Jacanga e Pirajui), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com sede estabelecida na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CAJAMAR e Região (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, com sede estabelecida na Rua Estados Unidos, 173 – Jordânia- Cajamar – SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITU (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITAQUAQUECETUBA, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede estabelecida na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MONTE ALTO, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELÉTRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SALTO, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro, Salto SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito), registro sindical nº 00413702236, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com sede estabelecida na Rua Riachuelo, nº 632, Centro, São Carlos/SP; -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA e Região (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140, Sorocaba SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ, Tremembé e Distrito (Quiririm) e REGIÃO, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (Protocolo NUDPRO/DRT-SP 46.219.024812/2011-57)** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

1) **AUMENTO SALARIAL EM 1º DE SETEMBRO DE 2.012**

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013 serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2.012 serão aumentados retroativamente a partir do dia 1º de setembro de 2.012 pelo percentual de 7,0% (sete por cento), observado o **TETO SALARIAL DE R\$ 5.940,00** (cinco mil, novecentos e quarenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de **R\$ 415,80** (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos) acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2.012.



1.1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2.013

- a) A partir do dia 1º de março de 2.013, será aplicado em todos os salários mais um aumento correspondente a 1,0% (um por cento), calculado com base nos salários vigentes em 31 de agosto de 2.012, observado o TETO SALARIAL de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos), que deverá ser acrescido ao salário vigente em 28 de fevereiro de 2.013;
- c) Por força dos aumentos salariais acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2.011 a 31 de agosto de 2.012, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;
- d) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e patronal) envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;
- e) O critério de escalonamento de aumento salarial utilizado nas últimas convenções coletivas de trabalho para empresas com até 30 e com mais de 30 empregados, excepcionalmente, não será aplicado nesta convenção, em razão do parcelamento do índice de aumento salarial. Entretanto, o critério de escalonamento será utilizado nas próximas convenções, caso não haja parcelamento de aumento salarial.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário deste Aditamento Coletivo de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

Parágrafo Segundo: No presente Aditamento não foi ajustado a concessão de abonos de qualquer espécie.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2011 a 30.11.2012, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2011 até 31.08.2012 obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;



b) Para as funções sem paradigma, serão aplicados reajustes equivalentes a 1/12 avos para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

c) Ficam excluídos da aplicação dos critérios supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2012;

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios acima;

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do aumento Salarial e 02 – Compensações.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2012, obedecidos os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com até 30 (trinta) empregados da categoria o salário normativo será de **R\$ 923,71** (novecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos);

b) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com mais de 30 (trinta) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário normativo será de **R\$ 1.020,46** (um mil e vinte reais e quarenta e seis centavos);

c) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria o salário normativo será de **R\$ 1.169,94** (um mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Em 01.03.2013 os salários normativos serão os seguintes: Para empresas com até 30 empregados **R\$ 932,34** (novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos); Para empresas com mais de 30 até 500 empregados o salário normativo será de **R\$ 1.030,00** (um mil e trinta reais), Para empresas com mais de 500 empregados o salário normativo será de **R\$ 1.180,87** (um mil, cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras “a”, “b” e “c” acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

5) AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2012, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de dezembro de 2012. As diferenças relativas aos meses de outubro e novembro de 2012 serão pagas juntamente com os salários do mês de janeiro de 2013. O mesmo critério será utilizado para as diferenças referentes ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.



6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

I) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
até	5	180,00
de 6	à 10	270,00
de 11	à 20	360,00
de 21	à 50	450,00
acima	de 50	673,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, até o dia 21 de janeiro de 2013.

II) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS		SALÁRIOS NORMATIVOS
até	10	01 Salário Normativo
de 11	à 50	02 Salários Normativos
de 51	à 150	03 Salários Normativos
de 151	à 200	04 Salários Normativos
acima	de 200	05 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, do Banco do Brasil S/A, até o dia 24 de janeiro de 2013, tendo como base de cálculo o número de empregados e o piso salarial (salário normativo) da categoria. A empresa que deixar de recolher essa contribuição dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo com o salário normativo vigente à época do pagamento.

III) As empresas não associadas, sediadas nas bases territoriais dos Sindicatos profissionais que subscrevem o presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial única de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

O montante apurado deverá ser recolhido em favor deste Sindicato Patronal através de guias especiais (boletos bancários) cuja cobrança estará afeta ao Banco do Brasil S.A, até 21 de janeiro de 2013.

IV) O presente item relativo à contribuição assistencial, NÃO SE APLICA ao SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, bem como ao SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO.

V) As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como as empresas não associadas aos Sindicatos das Indústrias signatários da presente, com exceção dos descritos nos itens I, II, III e, IV supracitados, sediadas nas Cidades cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem e abrangidas pela presente norma coletiva, deverão recolher, uma única vez às correspondentes entidades sindicais patronais uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista, 1313
01311-923 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3549-4489
Fax: (11) 3284-3611
www.fiesp.org.br



CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 892,00	R\$ 133,00
De R\$ 892,01 a R\$ 1.857,00	R\$ 194,00
De R\$ 1.857,01 a R\$ 18.545,00	R\$ 277,00
De R\$ 18.545,01 a R\$ 61.826,00	R\$ 373,00
De R\$ 61.826,01 a R\$ 185.476,00	R\$ 485,00
De R\$ 185.476,01 a R\$ 494.613,00	R\$ 693,00
De R\$ 494.613,01 a R\$ 865.569,00	R\$ 903,00
De R\$ 865.569,01 a R\$1.360.177,00	R\$1.246,00
De R\$ 1.360.177,01 a R\$1.854.790,00	R\$1.384,00
De R\$ 1.854.790,01 a R\$ 9.892.219,00	R\$2.772,00
Acima de R\$ 9.892.219,00	R\$5.544,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de Boleto bancário, do Banco de Brasil S/A, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 15 de janeiro de 2013. O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

7) TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **ITU** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Iacanga e Pirajui): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

FIESP
Federação
das indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista, 1313
01311-923 São Paulo - SP
Tel: (11) 3549-4494
Fax: (11) 3284-3611
www.fiesp.org.br



Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e 3% (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013; 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e 1% (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de março de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de **São Carlos** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito): 6% (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapirai, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé, Distritos (Quiririm) e Região: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2013.

As empresas repassarão os valores referentes a contribuição negocial/assistencial e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não repasse da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não repassado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

8) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente entre empresa e respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

FIESP
Federação
das indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista, 1313
01311-923 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3549-4499
Fax: (11) 3284-3611
www.fiesp.org.br



11/11/2012

9) VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, celebrada e assinada em 03 de novembro de 2011, para vigor até 31 de agosto de 2013.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

São Paulo, 30 de novembro de 2012.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E OUTROS 08 SINDICATOS
MARCO AURÉLIO VIZIOLI
CPF: 008.906.598-00
OAB/SP 66.453

PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF: 940.962.878-49
OAB/SP 111.912

PAULO EDUARDO JOSÉ RODRIGUES FILHO
CPF: 245.678.028-02
OAB/SP 149.599

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
NO ESTADO DE SÃO PAULO – FEM-CUT/SP
VALMIR MARQUES DA SILVA
RG 15.993.766
CPF 046.464.408-90



11/11/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA



11/11/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIM) E REGIÃO

BANCADA DOS TRABALHADORES
ASSISTIDA PELO ADVOGADO
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA
OAB/SP. 101.380